



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de São Gotardo celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - atendimento a situações de calamidade pública;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III** - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV** - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V** - atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- VI** - atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VII** - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;
- VIII** - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- IX** - substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
- X** - atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação;
- XI** - implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei Complementar serão feitas pelo prazo de até 03 (três) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogadas, mediante autorização legislativa, persistindo as razões que as provocaram.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos VIII, IX e X do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo-se o concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional; para os cargos expressamente previstos nesta Lei Complementar, observar-se-ão os valores fixados no respectivo quadro.

§ 2º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.

§ 3º - Havendo necessidade do serviço e autorização do Chefe do Poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

§ 4º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

§ 5º - É assegurado a todos os contratados na forma desta Lei o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, salvo interesse da Administração.

§ 6º - Não se aplicam aos profissionais contratados na forma desta Lei Complementar as prerrogativas previstas na Lei Municipal Nº 813/92 e Lei Complementar Nº 40/2007 para os servidores efetivos ou estáveis, notadamente o direito a férias, 13º (décimo terceiro) salário e quinquênios.

§ 7º - O pessoal contratado com base nesta Lei Complementar fica sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante comunicação com antecedência de, no mínimo, trinta dias, sob pena de multa;

III - por conveniência da Administração, independente de prévia comunicação;

IV - por motivo de punição disciplinar.

Art. 6º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Saúde**, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

I - Os cargos de nível superior com jornada fixa, com denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Analista Clínico	02	30 horas	1.100,00
Fisioterapeuta	02	40 horas	1.466,67
Psicólogo	02	30 horas	1.100,00
Dentista	02	40 horas	1.466,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Médico Atendente Distritos e Área Rural	01	40 horas	6.400,00
---	----	----------	----------

II - Os cargos de nível médio ou formação elementar, com a denominação própria, quantidade, carga horária e salários são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Agente Comunitário de Saúde	37	40 horas	380,00
Condutor de Ambulância	09	40 horas	550,00
Agente Administrativo	07	40 horas	550,00
Assistente Administrativo	01	40 horas	450,00
Auxiliar de Enfermagem	21	40 horas	550,00
Técnico em Radiologia	03	24 horas	550,00
Instrumentador Cirúrgico	01	40 horas	750,00
Hortelão	01	40 horas	380,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40 horas	450,00
Auxiliar de Laboratório	01	40 horas	450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	07	40 horas	380,00
Cozinheira Hospitalar	04	40 horas	380,00
THD – Técnico Higiene Dental	01	40 horas	550,00
Fiscal de Animais	01	40 horas	700,00
Zelador de Animais	01	40 horas	380,00

§1º - O Técnico em Radiologia terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

§2º - O Agente Comunitário de Saúde como escolaridade mínima o ensino fundamental completo ou curso de Agente de Saúde ministrado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§3º - Poderão ocupar o cargo de Analista Clínico os profissionais Bioquímicos e Biomédicos.

§4º - O Analista Clínico atenderá além de sua jornada de trabalho em sistema de sobreaviso, sendo este no valor de R\$ 125,00 por dia.

§5º - O Fisioterapeuta que prestar atendimento a domicílio e em Distritos terá ajuda de custo mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para transporte.

§6º - O Fiscal de Animais deverá ser proprietário de veículo especial e animal de montaria para auxiliá-lo na fiscalização e eventual captura de animais, assim como para conduzir animais apreendidos em vias e logradouros públicos, cujo ônus de manutenção ficará por sua conta e risco.

§7º - O cargo de Condutor de Ambulância será extinto após conclusão do processo de terceirização dos motoristas.

§8º - Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira Hospitalar serão extintos após posse dos novos concursados.

§9º - O cargo de Médico Atendente de Distritos e Área Rural será extinto após 08/01/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 7º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Quantidade	C.H. semanal	Salário R\$
Operador de rede elétrica	01	40 horas	650,00
Mestre de Obras	02	40 horas	1.000,00
Pintor	01	40 horas	650,00
Pedreiro	05	40 horas	650,00
Servente de Pedreiro	05	40 horas	380,00
Auxiliar de Manutenção de Rede de Esgoto	08	40 horas	470,00
Encarregado de Serviços de Mecânica e Manutenção dos Veículos	01	40 horas	1.000,00
Mecânico	01	40 horas	550,00
Operador de Máquinas Pesadas	03	40 horas	550,00
Condutor de Caminhão	02	40 horas	600,00
Gari de Varrição	33	40 horas	380,00
Capinador	03	40 horas	380,00
Capinador – produto químico	03	40 horas	400,00
Jardineiro	01	40 horas	650,00
Auxiliar de Jardineiro	04	40 horas	380,00
Zelador de Rodoviária	02	30 horas	380,00
Segurança Terminal Rodoviário	01	40 horas	380,00
Zelador de Distrito	07	40 horas	380,00
Recenseador	10	30 horas	380,00
Vigia	03	40 horas	450,00

§1º - Os zeladores contratados como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo nas localidades da zona rural serão obrigatoriamente pessoas residentes nesses povoados e/ou Distritos.

§2º - A remuneração do operador de máquinas pesadas será composta de uma parcela fixa de R\$550,00 e outra variável de R\$ 2,25 por hora máquina trabalhada.

§4º - Os recenseadores poderão ser contratados na forma de contrato de estágio supervisionado, nos termos da Lei Federal, nº 6.494, de 07.12.77, incluindo Escolas de Ensino Médio regular da rede pública de ensino, mediante assinatura de Convênio.

§5º - Os cargos de Condutor de Caminhão, Gari de Varrição, Capinador, Capinador Produto Químico serão extintos após a conclusão do processo de terceirização.

Art. 8º - Para prestar serviços na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Auxiliar de Secretaria Escolar	02	30 horas	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Assistente Administrativo	01	30 horas	450,00
Supervisor Pedagógico	03	30 horas	800,00
Professor	120	24 horas	670,00
Professor de Educação Física	07	24 horas	670,00
Professor de Informática	06	24 horas	670,00
Agente Alfabetizador	05	20 horas	558,00
Monitor de Creche - Escola Infantil	10	30 horas	550,00
Instrutor de Música	01	40 horas	550,00
Zelador Escolar	42	40 horas	380,00
Zelador de Campo	06	40 horas	380,00
Vigia	01	40 horas	450,00

§1º - As contratações da Secretaria Municipal de Educação serão feitas progressivamente de acordo com as necessidades.

§2º - Terão prioridade na Contratação os professores com experiência e que atuaram na Rede Municipal de Educação nos anos anteriores, obedecidos os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os contratados na função de Supervisor Pedagógico deverão apresentar habilitação específica para a área.

§4º - Os professores de Educação Física deverão apresentar habilitação específica de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§5º - Os professores de informática deverão ter habilitação em ensino médio, com prioridade em magistério e conhecimento comprovado para ministrar aula de informática.

§6º - Todas as pessoas contratadas para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação deverão participar dos cursos, seminários, encontros e palestras como forma de se capacitar e melhorar a qualidade do ensino.

§7º - Os cargos de Professor de Informática, Agente Alfabetizador, Monitor de Creche, Zelador Escolar serão extintos no término dos dias letivos de 2007.

§8º - Dos cargos de Supervisor Pedagógico 06 (seis) serão extintos após efetivação dos concursados no início do ano letivo de 2008.

§9º - Dos cargos de Professor 95 (noventa e cinco) serão extintos após efetivação dos concursados no início do ano letivo de 2008.

§10 - Dos cargos de Professor de Educação Física 4 (quatro) serão extintos após efetivação dos concursados no início do ano letivo de 2008.

§11 - O cargo de Zelador de Campo será extinto após terceirização do cargo de Trabalhador Braçal.

Art. 9º - Para prestar serviços na Administração, Finanças e Planejamento, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	Carga H. Semanal	Salário R\$
Agente Administrativo/Delegacia	01	30 horas	550,00
Assistente Administrativo	01	30 horas	450,00

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Segurança Patrimonial	04	40 horas	550,00
Atendente da Agência dos Correios de São José da Bela Vista	01	20 horas	342,67
Agente Penitenciário	02	40 horas	450,00
Assistente de Identificação	01	40 horas	500,00

Art. 10 – Para prestar serviços junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C.H. Semanal	Salário R\$
Biólogo	01	30 horas	1.100,00
Auxiliar de Viveiro de Mudanças	01	40 horas	380,00

Art. 11 - Para prestar serviços no **Gabinete do Prefeito**, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes do quadro a seguir:

Cargo	Qtidade	C. H. Semanal	Salário R\$
Defensor Público	03	40 horas	1.478,00
Advogado I	01	30 horas	1.109,00

§1º – Para contratação do Defensor Público e do Advogado serão exigidos diploma de Bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência profissional comprovada de pelo menos 02 (dois) anos ou equivalente.

§2º - O Defensor Público atenderá as pessoas carentes do Município de São Gotardo, representando-os em juízo, observada a legislação pertinente.

§3º - O Defensor Público poderá atender pessoas carentes dos municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as respectivas prefeituras.

Art. 12 – Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, os cargos e seus quantitativos, carga horária semanal e remuneração são os constantes a seguir:

Cargo	Quantidade	CH Semanal	Salário R\$
Vigia	01	40 horas	450,00

Art. 13 - Os servidores contratados com base nesta lei poderão ser cedidos para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil de São Gotardo, ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar e outros órgãos do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ou da União, desde que haja solicitação dos respectivos órgãos e interesse da Municipalidade previamente avaliado.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº 27/2006, 28/2006, 38/2007 e 43/2007.

Art. 15 - Esta lei produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de dezembro de 2007.

